



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Ao Senhor
Pedro Henrique Sousa Machado de Mendonça

Representante Legal da Empresa
HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA S.A.

Assunto: RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO AO EDITAL DE PREGAO PRESENCIAL Nº
030/2020

1. DOS FATOS

Chegou a Prefeitura Municipal de Pedra Preta, ao Departamento de Licitações e Contratos, no dia 07 de Agosto de 2020, Impugnação impetrada pela empresa, HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 01.571.702/0001-98 contra as disposições apresentadas no Edital de Pregão Presencial 030/2020.

Em síntese, a Impugnante alega que o Edital de Pregão Presencial 030/2020, que tem por objetivo o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos da RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais) que serão utilizados para atender o Hospital Municipal, PSFs, Programas da Farmácia Básica, Saúde Mental, Ação Judicial e outros, através da Assistência Farmacêutica junto aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde)**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos., estaria incorrendo restrições a participação da mesma nos itens 90, 91 e 92 do presente edital por presumir que a determinação de itens em caixa infringe diretamente as normas impostas ao procedimento licitatório, diteito a isonomia e a livre concorrência de observância pela Administração Pública.

Vejamos o quadro que empresa nos apresentou:

Item	Descrição	UNID.	QUANT.
90	CLORETO DE SODIO 0,9% - INJETAVEL 500ML, CX 24 FRASCOS	CAIXA	6000
91	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOL. INJ. 100ML CX C/70	CAIXA	70000
92	CLORETO DE SODIO 0,9% - INJETAVEL 250ML, CX 40 FRASCOS	CAIXA	50000

Transcrevo o que requer a impugnante:

"DO PEDIDO



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Por todo o exposto, tem a presente IMPUGNAÇÃO o intuito de requerer a V.S.^a, que se digne em considerar a justificativa acima, em conformidade com a Súmula nº. 247 do Tribunal de Contas da União e Art. 3º, § 1º, I da Lei Geral de Licitações e Contratos, referente a exigência de quantitativos de unidades por caixas dos itens 90, 91 e 92, descrito no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 30/2020, para que tal equívoco não prospere, uma vez que vai ao desencontro as imposições legais ao devido processo licitatório"

Deseja assim a procedência pela impugnação e a retificação do Edital.
Em síntese, é o relato.

2. DA ANALISE DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente cabe destacar que a peça impugnatoria apresentada pela Empresa HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA S.A., em observância ao que estabelece o Edital de Licitação no item 19, do título **DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL**, foi apresentada dentro do prazo legal caracterizando assim sua Tempestividade.

Antes de analisar o mérito, é preciso destacar alguns pontos de vital importancia para elaboração, análise e interpretação de um Edital.

O primeiro destaque é sobre os objetivos da licitação, a doutrina é pacifica ao acentuar os traços essenciais e suas finalidades para o êxito de um Processo Licitatorio, quanto a isso é interessante apresentar algumas das referências citadas pelos doutrinadores da obra de Meirelles.

Carlos Medeiros Silva preleciona: "A finalidade da concorrência pública (licitação) é precisamente a de, mediante publicidade adequada, limitar o arbítrio, restringir o âmbito das opções, cercear a livre escolha dos candidatos, tornar objetivos os requisitos das propostas, a fim de impedir soluções pessoais e que não sejam inspiradas no interesse público" ("Parecer" in RDA 79/465, apud, MEIRELLES, 2007, 27).

J. Nascimento Franco-Niske Gondo dizem: "Trata-se de um processo que a um só tempo restringe o arbítrio do agente do Poder Público na seleção dos seus fornecedores, enseja a todos os interessados igualdade de condições na apresentação do negócio e impõe a escolha do que apresentar a melhor proposta" (FRANCO; CONDO, 1969, apud, MEIRELLES, 2007, 27).

Carlos Ari Sundfeld conceitua licitação como "o procedimento administrativo destinado à escolha de pessoa a ser contratada pela Administração ou a ser beneficiada por ato administrativo singular, no qual são assegurados tanto o direito dos interessados à disputa como a seleção do beneficiário mais adequado ao interesse público" (SUNDFELD, 2005, apud, MEIRELLES, 2007, p. 27).

Av. Fernando Corrêa da Costa, 940, Fone: (66) 3486 1270 - Fax: (66) 3486 1287 - Centro - Pedra Preta - MT



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Celso Antônio Bandeira de Mello em síntese sobre Licitação profere o seguinte ensinamento, vejamos:

Celso Antonio Bandeira de Mello, "Licitação - em suma síntese - é um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na idéia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preencham os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir". (MELLO, Curso de Direito Administrativo, 2004. p. 483.)

Em outras palavras, pode-se dizer que a licitação tem como objetivo:

- a) garantir que todos os interessados possam participar do processo em condições iguais (princípio da isonomia);
- b) selecionar a proposta mais vantajosa, que como é muito bem esclarecido na obra de Meirelles, têm-se como regra geral o menor preço, (MEIRELLES, 2007, p. 30);
- c) a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Pela análise das referências citadas verifica-se que o objetivo da licitação não é contratar qualquer empresa ou qualquer produto indistintamente, mas selecionar em igualdade de condições entre todos os interessados que forneçam o produto ou serviço que atenda às necessidades do interesse público sem muita rigorosidade e formalismo, sob pena de frustrar o caráter competitivo do certame.

Adentrando no mérito da Impugnação, este pregoeiro verificou que a empresa HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA S.A. apresentou uma tabela para ilustrar sua peça impugnatoria, porem de forma erronea e ficticia. Vejamos conforme foi publicado:

Item	Qtd	Unidade	Cód	Descrição	Méd. Vlr. Unit.	Méd. Valor Total
90	6000	B500ML	60000	CLORETO DE SODIO 0,9% - INJETAVEL 500ML, CX 24 FRASCOS	4,8767	29.260,20
91	70000	BOLSA	57378	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOL. INJ. 100ML CX C/70	2,9936	209.552,00
92	50000	B250ML	59998	CLORETO DE SODIO 0,9% - INJETAVEL 250ML, CX 40 FRASCOS	3,788	189.400,00

Acontece que, a forma de fornecimento estabelecida em edital para os itens em questão não são por CAIXA e sim unitarias em bolsas de 500, 250 e 100 ml's. Facilmente verificado ao examinar o valor unitario de cada item.

Av. Fernando Corrêa da Costa, 940, Fone: (66) 3486 1270 - Fax: (66) 3486 1287 - Centro - Pedra Preta - MT



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SETOR DE LICITAÇÕES

Presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto a suas características, requisitos e avaliação da real necessidade, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Neste sentido este pregoeiro, fez consulta a responsável pela elaboração do Termo de Referência (TF) na Secretaria de Saúde do município sobre a necessidade de tais itens serem entregues nas quantidades que integram a descrição do item, como resposta a mesma alega ter sido um erro material e que não era de fato para estabelecer quantidade por caixa.

O erro material é caracterizado por sua fácil identificação, isto é, perceptível no primeiro instante de sua visualização. Assim, a constatação do equívoco não necessita de uma complexa análise ou da interpretação de doutrinas, conceitos ou estudos.

No ato convocatório referente ao Pregão Presencial nº 030/2020 temos em anexo a minuta do contrato que estabelece as condições de entrega, vejamos:

6.4. Forma de entrega do objeto: O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de fornecimento de medicamentos para o período de 12 (doze) meses; assim, as entregas deverão ocorrer de forma parcial, de acordo com as quantidades estipuladas nos pedidos, através de ordem de fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela contratante à contratada. O prazo de prazo a solicitação deverá ocorrer em, até, 10 (dez) dias úteis.

6.4.1. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais e deverão conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

- a) Data de fabricação e data de vencimento;
- b) Número de registro emitido pela ANVISA;
- c) No caso de medicamentos genéricos deverão constar "MEDICAMENTO GENÉRICO" dentro de uma tarja amarela e impresso "Lei nº 9.787/99".
- d) Constar a expressão "**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**".

6.4.2. Como os itens de medicamentos fazem menção ao tipo de embalagem, esclarecemos que: Embalagem primária é aquela que está em contato direto com o produto, como por exemplo, o blister, frasco ou bisnaga. Embalagem secundária é aquela que envolve a embalagem primária – caixa ou cartucho.

Pois bem, este pregoeiro segue os princípios que norteiam os processos licitatórios como a **isonomia**, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da **igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório afim de evitar qualquer tipo de cerceamento de direito ou privação na participação do certame.

3. DA DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO

Av. Fernando Corrêa da Costa, 940, Fone: (66) 3486 1270 - Fax: (66) 3486 1287 - Centro - Pedra Preta - MT

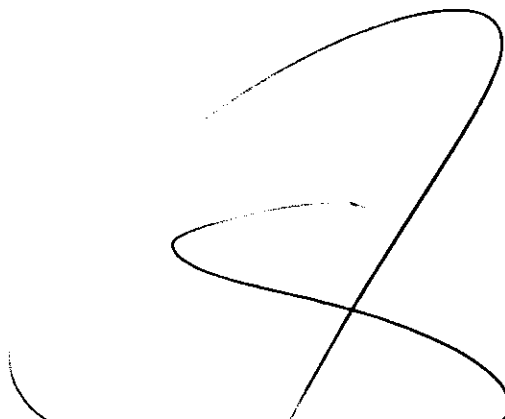


**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Considerando todo exposto, **CONHEÇO A IMPUGNAÇÃO** apresentada pelo Senhor Pedro Henrique Sousa Machado de Mendonça, por ser **TEMPESTIVA**, quanto ao **MÉRITO JULGO PROCEDENTE**, determinando, a **RETIFICAÇÃO** na escrita da descrição dos itens 90, 91 e 92 do Edital na modalidade Pregão Presencial nº 030/2020 pelos argumentos expostos, de modo que vislumbre a participação de todas Empresas Interessadas, sem que haja prejuízo para o Município.

Dessa forma, para garantir que o interesse público na contratação seja alcançado, bem como, para garantir o respeito aos princípios constitucionais da: legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e isonomia, e ainda aos princípios da: economicidade, probidade administrativa, razoabilidade e proporcionalidade, e para garantir o pleno andamento do certame este pregoeiro emite a seguinte decisão:

- **RETIFICAÇÃO** na escrita da descrição dos itens 90, 91 e 92 do Edital na modalidade Pregão Presencial nº 030/2020


ALEXSANDRO DOS SANTOS SOUZA
PREGOEIRO OFICIAL